



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**  
**1º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR (Florianópolis)**

## **ORDEM Nº 1-21-1ºBBM, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

Nome: **ORDEM**

Identificação: **Ordem Nº 1-21-1ºBBM**

Abrangência: **Circunscrição do 1ºBBM**

Classificação: **Administrativa**

Assunto: **Dispõe sobre as possíveis liberações de Bombeiros Comunitários fora dos horários regulamentares das escalas de serviço ordinárias.**

### **1. FINALIDADE**

Art. 1º Regular o procedimento de liberação dos Bombeiros Comunitários fora dos horários regulamentares das escalas de serviço ordinárias.

### **2. REFERÊNCIAS**

- a) Orientações do comando do 1ºBBM;
- b) Orientações da Coordenadoria de Programas Comunitários 1ºBBM;
- c) Oadm Nr 02-CMDOG, de 20 de março de 2020.

### **3. EXECUÇÃO:**

#### **3.1 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E RESSARCIMENTO**

Art. 2º Tendo em vista Ordem Administrativa Nr02-CMDOG, de 20 de março de 2020, são turnos previstos para o serviço voluntário os seguintes:

- I – seis (6) horas para o turno de serviço de 4 horas até 8 horas (inclusive);
- II - doze (12) horas para o turno de serviço superior a 8 horas até 16 horas (inclusive);
- III - vinte e quatro (24) horas para o turno de serviço superior a 16 horas até 24 horas (inclusive).

Art. 3º O intervalo de descanso deve ser igual ou superior ao turno trabalhado, para que possa ser novamente empregado no serviço voluntário.

Art. 4º São admitidas todas as variações de turnos que em seu cômputo não ultrapassem 24 horas ininterruptas de serviço, sendo exemplos de turnos autorizados:

- I - 24h de serviço, seguido de 24h de descanso;
- II - 12h de serviço diurno, seguido de 12h de descanso;
- III - 12h de serviço noturno, seguido de 12h de descanso;
- IV - 12h de serviço noturno, seguido de 12h de serviço diurno, e na sequência 24h de descanso;

#### **3.2 DO CUMPRIMENTO DAS ESCALAS DE SERVIÇO E POSSÍVEIS LIBERAÇÕES**

Art. 5º As escalas de serviço ordinárias dos Bombeiros Comunitários previstas no âmbito do 1ºBBM são:

- I – 24h de serviço, período das 08h às 08h;
- II – 12h de serviço diurno, período das 08h às 20h;
- III – 12h de serviço noturno, período das 20h às 08h;
- IV – 06h de serviço, escala do COBOM;

Parágrafo único. Outras escalas de serviço somente serão autorizadas após análise do comando do BBM e da coordenadoria de programas comunitários.

Art. 6º As escalas de serviço de GVC previstas no 1ºBBM são:

- I – 12h de serviço, período das 07h30min às 19h30min;
- II – TR matutino, período das 07h30min às 14h30min;
- III – TR vespertino, período das 12h30min às 19h30min;

Art. 7º Tendo em vista os horários das escalas de BCs e de GVCs, fica assim **DETERMINADO**:

I – prioritariamente, o serviço de BC de 24h (08h às 08h), ou o serviço de 12h noturno (20h às 08h), **NÃO** deve ser seguido do serviço de GVC de 12h (07h30min às 19h30min) e nem do serviço TR matutino (07h30min às 14h30min), sendo que poderá ensejar prejuízo tanto ao serviço operacional das OBMs, quanto ao serviço de praia.

Art. 8º Na impossibilidade de seguir o determinado no Art. 7º, a liberação do Bombeiro Comunitário pelo Chefe de Socorro está condicionada ao não prejuízo operacional da unidade. O que pode ocorrer basicamente em dois casos:

- I) quando o BC está sobressalente na guarnição, ou seja, cuja dispensa não afetará a baixa de viaturas ou comprometa a qualidade dos atendimentos de ocorrências;
- II) quando o BC for rendido antecipadamente pelo Bombeiro Comunitário que entra de serviço, previsto para assumir a mesma função.

Art. 9º Ocorrendo liberação antes do horário previsto para o término das escalas de serviço, em qualquer dos dois casos citado nos incisos “I” e “II”, deverá o chefe de socorro constar a liberação em livro de parte, relatando o horário da liberação e se houver rendição, o nome do BC que o substituiu.

### **3.3 DAS ORDENS AOS ESCALÕES SUBORDINADOS**

Art. 10º Cabe aos Bombeiros Comunitários e Guarda-Vidas Civis, prestadores de serviço voluntário:

- I – o gerenciamento de suas escalas de serviço, de modo a não comprometerem nem o serviço de Bombeiros Comunitário, nem o serviço de guarda-vidas;
- II – o cumprimento integral do serviço para o qual estão escalados;
- III – o descanso previsto entre serviços, conforme incisos do Art. 4º;

Parágrafo único. O descumprimento de alguns dos itens acima, poderá acarretar em punição administrativa aos BCs ou GVCs.

Art. 11º Cabe aos Chefes de socorro das OBMs do 1ºBBM:

- I – o correto preenchimento do livro de parte, constando caso haja liberação, o horário realizado, o nome do BC liberado e o nome do BC que por ventura tenha assumido serviço mais cedo.

### **3.4 DAS SOLICITAÇÕES PARA ESCALAS ORDINÁRIAS**

Art. 12º Caso algum Bombeiro Comunitário tenha impedimentos para o cumprimento das escalas previstas no Art. 5º, em virtude de compromissos profissionais e vínculo empregatício comprovado, deverá solicitar à Coordenadoria de Programas Comunitários, a possibilidade do cumprimento de escala diferente das previstas nesta Ordem.

Art. 13º Entende-se por compromissos profissionais citados no Art. 12º, aqueles registrados em carteira de trabalho ou comprovados mediante documentação pertinente, como sendo o exercício profissional regular do Bombeiro Comunitário.

#### **4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 14º Dúvidas podem ser sanadas com a Coordenadoria de Programas Comunitários do 1ºBBM através do endereço eletrônico: [1b3ch@cbm.sc.gov.br](mailto:1b3ch@cbm.sc.gov.br).

Art. 15º Os casos que não se enquadrarem ou que forem omissos a esta Ordem serão tratados e decididos pelo Comando do 1ºBBM, em conjunto com o Coordenador de Programas Comunitários do BBM.

Art. 16º Publicar esta Ordem no Boletim Interno do 1ºBBM.

Art. 17º Esta Ordem entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Florianópolis, 14 de janeiro de 2021.

**Maj BM FÁBIO COLLODEL**  
Subcomandante do 1ºBatalhão de Bombeiros Militar

#### **DISTRIBUIÇÃO:**

Via eletrônica – por SGPe e correio eletrônico